



## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO nº: 0027013/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2014**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E SUPORTE PARA FORNECER OS EQUIPAMENTOS REFERENTE À OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO PARA OS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILAR). TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DO PHAD PARA DEMONSTRAÇÃO DE INSTALAÇÃO E REGULAGEM DE TODOS OS APARELHOS LOCADOS PELA EMPRESA**

### **I- DO PEDIDO**

1.1- A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, interessada em participar do processo de licitação em referência apresentou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo nº 0027013/2015 - Pregão Presencial nº 136/2015.

### **II- DA ADMISSIBILIDADE**

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, dispõe:

**Art 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O Ato Convocatório prevê no item 15.10:

“...

15.10 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes”.

O pedido contra o ato convocatório foi protocolizado no Departamento de Licitação e Contratos - PMA, no dia 17 de DEZEMBRO de 2015, por conseguinte, tempestivo e preenchidos os requisitos legais.



### III- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atenção ao pedido suscitado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** encaminhamos o pedido a Secretaria Municipal de Saúde (solicitante) para conhecimento e análise, que manifestou, através do ofício 757/2015, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**Secretaria de Saúde**  
Rua Dr. Afrânio Rodrigues 161 Sala 20 2º Piso (34) 3690-3158  
[psfaraguari@yahoo.com.br](mailto:psfaraguari@yahoo.com.br)  
38440072 - Araguari – Minas Gerais

Araguari, 17 de Dezembro de 2015.

**Ofício:** 757/2015  
**Setor:** Subsecretaria da Atenção Primária  
**Destino:** Departamento de Licitações e Contratos  
**Assunto:** Resposta faz

Ilmo.Sr. Daniel (Pregoeiro)

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste responder ao pedido de impugnação da empresa Air Liquide referente ao Pregão Presencial nº 136/2015 Processo nº: 0027013/2015 . A impugnante descreve que foram realizadas exigências desnecessárias , que restringem a participação na disputa do Pregão. Reafirmo que como descrito abaixo ,todas as exigências ,como as especificações do aparelho e o prazo de entrega ,são justificadas pelas condições clínicas dos pacientes atendidos pelo PHAD:

Fornecer no-break com autonomia mínima de 4 horas.- Auto ajuste na entrega das pressões bi-niveladas;-Algoritmo multinível: utiliza duas diferentes configurações de parâmetros para rastrear as respirações do paciente;-Bi-flex: suavisa o ar na inspiração e expiração para prover uma terapia mais confortável;-sensibilidade digital auto track: monitora e reage aos padrões da respiração espontânea do paciente. Detecta o ponto de inspiração e expiração em cada respiração, permitindo ao biflex fazer cada respiração muito mais confortável;- umidificação integrada: opção que ajuda a aumentar a aderência;-sistema de cartão de memória: permite monitorar e gerenciar a progressão do tratamento;- relatório de eventos melhorado: permite a monitoria de eventos como índice de apnéia e hipopnéia (IAH), vazamento e ronco;- **capacidade de pressão: 4-25 cm H2O.**-requisitos elétricos: bivolt-100-240 VAC, 50/60 Hz.A empresa vencedora:



deverá instalar o equipamento no domicílio dos pacientes, sendo que os mesmos deverão receber orientação e treinamento quanto ao uso. O **equipamento deverá ser instalado num prazo máximo de 48 horas após solicitado por escrito ou via email.** Todo equipamento deverá sofrer manutenção periódica conforme orientação do fabricante, para que não venha a comprometer o bem estar do paciente. Para o atendimento deste serviço a empresa vencedora deverá fornecer serviço de call-center, preferencialmente através de telefone 0800 para os pacientes”. (Anexo II – Pregão Presencial nº 136/2015 Processo nº: 0027013/2015; item 02)

No tocante ao item 02, locação de BIPAP e CPAP, não foram taxados apenas aparelhos com parâmetros de IPAP e EPAP de 3 cm de H<sub>2</sub>O, pelo contrário foram incluídos aparelhos com IPAP e EPAP a partir de 3cm H<sub>2</sub>O; e tal especificação, não impacta na condição clínica do paciente e nem restringe a participação das empresas.

**LOCAÇÃO DE BIPAPS E CPAPS:** Locação de aparelho Bipap Com tempo inspiratório 0,5 à 4 segundos, pressões: IPAP; 3 a 30 cmH<sub>2</sub>O, EPAP: 3 à 25 cm H<sub>2</sub>O

Portanto, julgo improcedente esta solicitação de impugnação, pois todos os princípios e normas que regem o processo licitatório foram obedecidos e não há nenhuma justificativa ou necessidade de mudança do edital.

Atenciosamente,

**(a) MARISLENE PULSENA DA CUNHA NUNES**  
**Subsecretaria da Atenção Primária**

#### IV- DA DECISÃO

De acordo com a manifestação da Sra. Subsecretária da Atenção Primária - SMS as questões foram respondidas e não se faz necessária alteração no Edital.



**Assim, diante da Resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde FICA ESCLARECIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**Fica mantida a data da sessão designada para o dia 21 de dezembro de 2015.**

**Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.**

Dê ciência à requerente, após publique-se no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Araguari-MG, 18 de dezembro de 2015.

**(a) Daniel José Peixoto Santana**  
Pregoeiro - PMA